

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA

PROJETO DE LEI Nº 313/2001

APROVADO EM
12/01/01
Presidente

ADM.: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO

23.518.426/0001-37

Câmara Municipal de Itauera

Travessa Moura - Gomes 235

Centro - CEP 4.820-000

Itauera-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 313/2001 , DE 09 DE JANEIRO DE 2.001

Dispõe sobre a organização da Prefeitura Municipal de ITAUEIRA, Estado do Piauí e de suas Secretarias, institui cargas e comissão e funções de confiança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA PREFEITURA

Art. 1º - A Prefeitura é constituída, essencialmente, pelo Gabinete do Prefeito, Pela Junta do Serviço Militar e pela a Assessoria Jurídica.

Art. 2º - O Gabinete do prefeito é o órgão de assistência e assessoria do Poder Executivo Municipal nos assuntos políticos e administrativos.

Parágrafo Único - Compete ao gabinete do Prefeito:

- I - Coordenar os atendimentos pessoais do Prefeito;
- II - Executar os serviços de divulgação, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito;
- III - Executar os serviços de expediente e comunicação, arquivo e demais atividades correlatas;
- IV - Realizar os serviços de Relações Públicas e de Comunicação;

V - Prestar Assessoria Técnica e Financeira.

Art. 3º - A Junta de Serviço Militar, diretamente subordinada ao Prefeito, é o órgão de representação dos Serviço Militar no município.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica é responsável pela coordenação, supervisão e controle das atividades de natureza jurídica, bem como pela defesa do município em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo seu titular propor contra quem de direito as ações competentes e oferecer defesa nas contrárias.

CAPÍTULO II DAS SECRETARIAS

Art. 5º - São as seguintes as Secretarias:

- I - De Administração;
- II - De Finanças;
- III - De Saúde ;
- IV - De Educação e Cultura;
- V - De Obras e Serviços Urbanos;
- VI - De Agricultura e Meio Ambiente;
- VII - Do Bem Estar Social;
- VIII - De Esporte e Lazer

Art. 6º - **A Secretaria de Administração** é o órgão incumbido de executar as atividades administrativas e de assuntos referentes aos servidores públicos.

Parágrafo Único - **A Secretaria de Administração** constitui-se da seguinte estrutura:

I - **Departamento de Pessoal**: É o órgão responsável pelo controle e treinamento dos servidores municipais;

II - **Departamento de Administração e Controle Patrimonial** : É o órgão encarregado pela administração do almoxarifado e pelos bens do Patrimônio Municipal;

Art. 7º - A Secretaria de Finanças : É o órgão incumbido dos serviços financeiro de arrecadação tributária, contabilidade, tesouraria e licitação.

Parágrafo único - A Secretaria de Finanças constitui-se da seguinte estrutura:

I - Departamento de Finanças: É o órgão responsável pela política financeira, realização de pagamentos, elaboração do orçamento, programas e planos de aplicação das transferências federais e estaduais e ainda se encarregará da guarda e movimentação dos erários públicos.

II - Departamento de Tributação: É o órgão encarregado do cálculo, lançamento e controle dos tributos municipais, bem como a manutenção dos cadastros imobiliários e econômico do município.

III - Departamento de Contabilidade : É o órgão que executará as atividades inerentes á contabilidade e prestação de contas dos recursos municipais.

Art. 8º - A Secretaria de Saúde - É o órgão incumbido dos serviços de ação preventiva na área de saúde e vigilância sanitária, de atividades médicas, odontológicas, paramédicas e da política municipal de saúde.

Parágrafo Único - A Secretaria de Saúde constitui-se da seguinte estrutura:

I - Departamento Médico e Odontológico: É o órgão responsável pela política de atendimento médico e Odontológico, cabendo-lhe a administração dos postos médicos e odontológicos do município.

II - Departamento de Vigilância Sanitária: É o órgão responsável pela fiscalização dos mercados públicos, matadouro e elaboração e acompanhamento de campanhas preventivas de saúde públicas.

Art. 9º - A Secretaria de Educação e Cultura - É o órgão incumbido pela fixação, execução e supervisão direta e indireta da política educacional e cultural, bem como a coordenação da merenda escolar.

Parágrafo Único - A secretaria de Educação e Cultura constitui-se da seguinte estrutura:

I - Departamento de Merenda Escolar : É o órgão responsável pelo controle e distribuição da merenda escolar **no município.**

II- Departamento de Ensino Infantil e Fundamental : É o órgão responsável pela coordenação da política direta e indireta do atendimento ao ensino infantil e fundamental no município.

Art. 10º - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - É o órgão incumbido da execução de obras públicas e da fiscalização do poder de polícia em construções e logradouros urbanos, da execução dos serviços de limpeza públicas, da coordenação e supervisão dos transportes locais, da conservação de estradas e dos demais serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos constitui-se da seguinte estrutura:

I - Departamento de Obras Públicas e Saneamento : É o órgão responsável pela política de construção e conservação de obras públicas e de saneamento básico, fiscalização de obras particulares de acordo com o código de obras e código de postura do município, bem como a manutenção dos serviços de iluminação pública e serviços de cemitério.

II - Departamento de Limpeza Pública : É o órgão responsável pelos serviços de limpeza das vias públicas e serviços de coleta de lixo domiciliar, com pessoal próprio da prefeitura ou através de concessão.

III - Departamento de Manutenção de Máquinas e Equipamentos : É o órgão responsável pela supervisão e manutenção das máquinas e equipamentos pertencentes ao patrimônio municipal.

IV - Departamento de estrada e Rodagens : É o órgão responsável pela manutenção das estradas municipais.

Art. 11º - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - É o órgão incumbido pela administração do

mercado público e da política agrícola abrangendo produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e serviços veterinários.

Parágrafo Único - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente constitui-se da seguinte estrutura :

I - Departamento de Agricultura e Abastecimento : é o órgão responsável pela administração dos mercados e matadouros públicos, feiras livres e incentivo ao setor agrícola e pecuário do município.

II - Departamento de Meio Ambiente - É o órgão responsável pela elaboração e acompanhamento de projetos que visem preservar o meio ambiente do município.

Art.12- Secretaria do Bem Estar Social- É responsável pelo o desenvolvimento de atividades que visem o bem estar dos municípios .

Parágrafo Único- A Secretaria do Bem Estar Social é constituído da seguinte estrutura:

I- O departamento do Bem Estar Social: É O órgão incumbido de coordenar e supervisionar o atendimento do menor, do adolescente, da mulher, do idoso, bem como administrar os serviços de creches e complementar a assistência social da União Federal e do Estado.

II- Departamento de Ações Comunitárias: É o órgão responsável pela formação de núcleos de artesanatos e promover cursos e treinamentos de mão de obra.

Art.13 - A secretaria de Esporte e Lazer - É o órgão incumbido das ações desportivas no município.

Parágrafo Único - A Secretaria de Esporte a Lazer constitui-se da seguinte estrutura:

I - Departamento de Desportos - É o órgão incumbido de executar as atividades desportivas de lazer e incrementar o turismo do município, bem como a administração do estádio municipal.

CAPÍTULO III DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 14º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão.

- I - Chefe de Gabinete do Prefeito;
- II - Secretário de Administração;
- III - Secretário de Finanças ;
- IV - Secretário de saúde;
- V - Secretário de Educação e Cultura;
- VI - Secretário de obras e Serviços Urbanos;
- VII - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
- VIII - Secretário do Bem Estar Social;
- IX - Secretário de Esporte e Lazer.

Art. 15º - Ficam criados as seguintes funções de confiança:

I - Na Secretaria de Administração:

- a) Chefe do departamento de Pessoal
- b) Chefe do Departamento de Administração e Controle Patrimonial

II - Na Secretaria de Finanças :

- a) Chefe do departamento de Tributação
- b) Chefe do Departamento de Contabilidade

III - Na Secretaria de Saúde:

- a) Chefe do Departamento Médico Odontológico
- b) Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária
- c) Coordenador das Ações de Saúde do Município

IV – Na Secretaria de Educação e Cultura:

- Escolar
- a) Chefe do Departamento de Merenda
 - b) Chefe do Departamento de Ensino Infantil e Fundamental

V - Na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

- a) Chefe do Departamento de obras públicas e Saneamento
- b) Chefe do Departamento de Limpeza Pública
- c) Chefe do Departamento de Manutenção de Máquinas e Equipamentos
- d) Chefe do Departamento de Estradas e Rodagens
- e) Administrador do Terminal Rodoviário

VI - Na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

- Abastecimento
- a) Chefe do Departamento de Agricultura e Abastecimento
 - b) Chefe do departamento de meio Ambiente
 - c) Chefe de departamento de Assuntos Comunitários

VII – Na Secretaria do Bem estar Social:

- Social
- a) Chefe do Departamento do Bem Estar Social
 - b) Chefe do departamento de Ações comunitárias

VIII – Na Secretaria de esporte e Lazer:

- a) Chefe do Departamento de Esportes

IX - No Gabinete do Prefeito:

- a) - Assessor de Comunicação
- b) - Assistente de gabinete
- c) - Assessor Técnico

X - Na Junta do Serviço Militar:

- a) Secretário da Junta de Serviço Militar

XI - Na Assessoria Jurídica

- a) Assessor Jurídico

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.16º - O Organograma da Prefeitura Municipal, Encontra-se no Anexo I desta Lei

Art.17º - Os cargos em comissão, criados pela presente Lei, serão preenchidos por pessoas nomeadas e exoneradas livremente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os Valores da Representação dos Cargos em Comissão encontram-se previstos no Anexo II desta Lei .

Art. 18º - As Funções de Confiança, criadas pela presente lei, serão preenchidas por pessoas nomeadas e exoneradas livremente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os valores da Representações das Funções de Confiança, encontram-se previstas no Anexo III desta lei.

Art. 19º - O Prefeito Deverá Regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

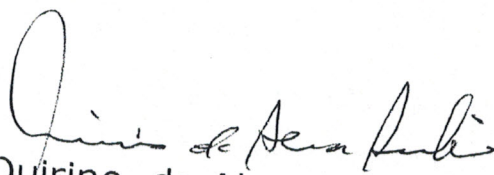
Art. 20º - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento e de créditos especiais.

Parágrafo Único - Os créditos especiais serão cobertos com os recursos disponíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaueira em 09 de janeiro de 2.001


Quirino de Alencar Avelino
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEP. DE PESSOAL
DEP. DE ADM. CONT. PATRIM.

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEP. DE FINANÇAS
DEP. DE TRIBUTAÇÃO
DEP. DE CONTABILIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

DEP. MÉDICO E ODONTOLÓGICO
DEP. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEP. DE DESPORTO
DEP. DE MERENDA ESCOLAR
DEP. DE ENS. INF. E FUNDAMENTAL

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DEP. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
DEP. DE ESTRADAS E RODAGENS
DEP. DE LIMP. PÚBL., MAQ. E EQUIP.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DEP. DE MEIO AMBIENTE
DEP. DE ADM. DE MERCADO PÚBL. E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

DEP. DO BEM ESTAR SOCIAL
DEP. DE AÇÕES COMUNITÁRIAS

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO A TABELA DA REPRESENTAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Chefe de Gabinete do Prefeito	CC	850,00
Secretário de Administração	CC	850,00
Secretário de Finanças	CC	850,00
Secretário de Saúde	CC	850,00
Secretário de Educação e Cultura	CC	850,00
Secretário de Obras e Serviços Urbanos	CC	850,00
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	CC	850,00
Secretário do Bem Estar Social	CC	850,00
Secretário de Esporte e Lazer	CC	850,00

ANEXO III

FUNÇÕES DE CONFIANÇA E TABELA DA REPRESENTAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO	VALOR (R\$)
Assessor de Comunicação	FC	01	300,00
Assessor Jurídico	FC*	01	1.000,00
Assessor Técnico	FC	01	400,00
Assistente de Gabinete	FC	06	300,00
Secretário da Junta de Serv. Militar	FC	01	300,00
Chefe de Dpto. de Pessoal	FC	01	400,00
Chefe do Dpto. de Adm. Cont. Patrimonial	FC	01	400,00
Chefe Dpto. de Finanças	FC	01	400,00
Chefe do Dpto. de Tributação	FC	01	400,00
Chefe Dpto. de Contabilidade	FC	01	400,00
Chefe Dpto. Médico Odontológico	FC	01	400,00
Chefe do Dpto. da Vig. Sanitária	FC	02	400,00
Chefe do Dpto. de Desporto	FC	01	400,00
Chefe do Dpto. de Merenda Escolar	FC	01	400,00
Chefe do Dpto. de Ens. Inf. e Fundamental	FC	01	400,00
Chefe do Dpto. de Obras P. e Saneamento	FC	01	400,00
Chefe do Dpto. de Limpeza Públicas	FC	01	300,00
Chefe Dpto. Manut. Maq. e Equipamentos	FC	01	400,00
Chefe Dpto. de Estradas e Rodagens	FC	01	400,00
Chefe do Dpto. de Agricultura e Abastecimento	FC	01	400,00
Chefe do Dpto. de Meio Ambiente	FC	01	400,00
Chefe do Dpto. de Bem Estar Social	FC	01	400,00
Chefe do Dpto. de Ações Comunitárias	FC	01	400,00
Coordenador de Ações de Saúde	FC	01	400,00